

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyrá

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

José Borba Pessanha

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Francisco Roberto de Siqueira Junior

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Segurança Pública**

Janderson Barreto Chagas

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018**  
**Processo Administrativo nº 6346/2018**

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que, em atendimento à Secretaria Municipal de Governo, fica adiado "SINE DIE" o procedimento licitatório correspondente ao Edital de Pregão Presencial nº 111/2018, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de rede wireless para Internet Cidadão com o fornecimento de material e equipamentos, com garantia durante a vigência do contrato, monitoramento e suporte de manutenção da mesma, cuja sessão está marcada para 28/08/2018, às 09h30.

Quissamã (RJ), 27 de agosto de 2018.

Renan Barcelos Severiano  
Pregoeiro



CONSTRUINDO  
NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ**  
 Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 560  
 Alto Alegre- Quissamã – RJ - CEP: 28.735.000  
 Tel: (22) 2768-7247  
 E-mail: cmsq@quissama.rj.gov.br

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2018  
 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMSQ

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Convocar **Reunião Ordinária**, a se realizar na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no próximo dia 29 de agosto de 2018, às 13h30, para análise, discussão e desdobramentos da seguinte pauta:

- Leitura e aprovação de Atas;
- Apreciação do Plano de Contingência das Arboviroses;
- Apresentação da PAS - 2019
- Informes Gerais

Quissamã, 24 de agosto de 2018.

Araquem Bernasconi N. Avenia Puertas  
 Presidente do CMSQ – Biênio 2017-2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 071/2018.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1.058/2018 – Pregão nº 072/2018 – Processo nº 4511/2018 – SEMED.
- 3- Celebrado entre o Município de Quissamã e VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS - LTDA.
- 4- Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo minibus (van), para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias.
- 6- Forma de Pagamento: Em parcela única, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

Quissamã (RJ), 27 de Agosto de 2018.

**Róbisson da Silva Serra**  
 Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 2530/2018 EM, 23 DE AGOSTO DE 2018.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão de Análise e Parecer, instituída pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 798/2004, alterado pela Lei Municipal nº 1145/2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica nomeada a Comissão de Análise e Parecer para a Concessão de Incentivos e/ou Benefícios de que trata a Lei Municipal nº 798/2004, composta pelos seguintes membros:

- a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, que presidirá a Comissão de Análise e Parecer – Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
- b) Secretária Municipal de Fazenda – Simone Moreira
- b) Secretária Municipal de Assistência Social – Tânia Regina dos Santos Magalhães
- d) Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo – Francisco Roberto de Siqueira Júnior
- e) Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – José Borba Pessanha
- f) Presidente da Câmara Municipal de Quissamã – Luciano Pessanha
- g) Presidente da Associação Empresarial de Quissamã – Anderson Chagas Barcelos
- h) Vereador – Cássio Marins Reis
- i) Vereador – Luis Carlos Cordeiro dos Reis
- j) Gerente Geral do Banco do Brasil – Ana Leda Maia de Souza

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 1739/2013, 2164/2016, 2235/2017 e 2461/2018.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 23 de agosto de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
 Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2534/2018

Em 24 de Agosto de 2018

**Regulamenta Lei 1757/2018 de 21 de Agosto de 2018 da ampliação da jornada de trabalho do cargo de Professor I, desta Municipalidade, admitidos mediante aprovação em Concursos Públicos e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação da jornada de trabalho dos Professores oriundos dos Concursos Públicos realizados pelo Município de Quissamã.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em adequar da melhor forma a carga horária dos Professores I, a fim de atender a dinâmica organizacional das Unidades Escolares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/08 que trata da composição da jornada de trabalho, onde observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos;

DECRETA:

**Art. 1º** – Os Professores I do Quadro de Magistério Público de Quissamã de 25 (vinte e cinco), 22 (vinte e duas) ou 20 (vinte) horas semanais que estiverem em efetivo exercício das suas funções poderão optar pela jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços, critérios e disponibilidade orçamentária anual, respeitado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, disponibilizará por meio de edital, número de vagas a serem preenchidos.

**Art. 2º** – Fica vedada a concessão da ampliação de carga horária aos professores I que:

I – Estiverem cedidos ou permutados a outros órgãos da Administração Pública em qualquer esfera de Governo, ainda que para o exercício de funções de magistério;

**Art. 3º** – Os Professores I que estiverem ocupando cargo comissionado ou função gratificada poderão, após exoneração, desde que atendam ao previsto no Art. 2º deste Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, optarem pela ampliação da jornada de trabalho;

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Educação deverá, no prazo de 15 dias providenciar o recadastramento de todos os Professores que desejarem optar pela ampliação da jornada de trabalho;

**Art. 5º** – Após publicação em Diário Oficial da ampliação da jornada de trabalho, o Professor I que optou pela nova jornada, não poderá retornar a carga horária anterior;

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 24 de agosto de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO**

- 1- CONTRATO Nº 072/2018.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1.058/2018 – Pregão nº 072/2018 – Processo nº 4511/2018 – SEMED.
- 3- Celebrado entre o Município de Quissamã e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LTDA.
- 4- Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo de passeio modelo sedan para o uso institucional, conforme Termo de Referência que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 60 (Sessenta) dias.
- 6- Forma de Pagamento: Em parcela única, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$ 60.345,00 (Sessenta mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

Quissamã (RJ), 27 de Agosto de 2018.

**Róbisson da Silva Serra**  
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 110/2018**  
Processo nº 6216/2018

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de livros de cunho educacional, social e cultural para atender aos Programas de Saúde e demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã, em favor da empresa EDITORA CIDADANIA LTDA, CNPJ: 11.297.349/0001-53, no valor de R\$ 232.700,00 (Duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 24 de agosto de 2018.

**Simone Flores Soares**  
Secretária Municipal de Saúde

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete

Gerat: (22)2768-9300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 15.604/2018**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** tornar sem efeito a Portaria nº 15.406/2018 de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município em 15/06/2018, edição nº 444.

**Gabinete da Prefeita, 23 de agosto de 2018.**

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

**Prefeita**

# PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br

28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: 02 Nº: 515

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**VEREADORES DE QUISSAMÃ**

**Luciano Pessanha**

(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

**Carlos Alberto de Souza Leite**

(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

**Alexandre de Souza Santos**

(1º Secretário)

**Francisco Xavier da Conceição Filho**

(2º Secretário)

**Alexandra Moreira de Carvalho Gomes**

(Vereador)

**Leone Cordeiro da Conceição**

(Vereador)

**Luiz Carlos Cordeiro dos Reis**

(Vereador)

**Marcos da Silva Moreira**

(Vereador)

**Cássio Marins Reis**

(Vereador)



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLUÇÃO Nº 164 /2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, nos termos do Artigo 110 do Regimento Interno e Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, delibera e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nos termos estabelecidos pelo artigo 86, I do Regimento Interno, em atendimento ao requerimento, fica concedido licença por motivo de saúde ao Vereador MARCOS SILVA MOREIRA a contar do dia 08 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar a partir de 08 de agosto de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 DE AGOSTO DE 2018.

**LUCIANO PESSANHA**  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **RESOLUÇÃO Nº 163/2018**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PARCIAL DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PARA CAPACITAÇÃO E ESTABELECE

AS

NORMAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã/RJ, faz saber que o Plenário aprovou e promulgou o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de afastamento parcial dos servidores da Câmara Municipal de Quissamã sempre que a capacitação do servidor não puder ser feita com a compensação das horas no período da jornada semanal do cargo e desde que não justifique o afastamento integral tipificado na concessão de licença sem vencimentos por tempo determinado.

Art. 2º - O afastamento parcial dos servidores da Câmara Municipal de Quissamã deverá ser motivado pelo interesse público para que os recursos humanos estejam à disposição da Administração Pública e sejam utilizados de forma mais eficiente e serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos que já tenham cumprido o estágio probatório.

Art. 3º - Será permitido ao servidor, no interesse da administração, sem prejuízos para o desenvolvimento das atividades do seu setor de lotação, o afastamento parcial de suas funções para os fins de realização de curso de pós-graduação strictu sensu no País, sendo que tal permissão não pode ensejar redução ou impedimento de concessão de direitos, garantindo-lhes a irredutibilidade de vencimentos.

§1º - O afastamento parcial para realização de cursos de pós-graduação deverá ser requerido na Secretaria da Câmara e será dirigido ao Presidente, satisfeita a condição de que o curso seja reconhecido pelo MEC.

§2º - Os servidores beneficiados pelo afastamento de que trata esta Lei terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, caso venha solicitar demissão ou aposentadoria, antes de cumprido o período, e caso não obtenha o título ou grau que justificou o seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir à Câmara Municipal com o valor referente aos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 DE AGOSTO DE 2018.

LUCIANO PESSANHA  
PRESIDENTE